

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E BRUNO TEIXEIRA SOBRINHO ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE TELAS DE ALAMBRADO, ARAMES E TUBOS PARA ATENDER OS MUNICIPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONVALE

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **BRUNO TEIXEIRA SOBRINHO ME**, de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.238.176/0001-72, com endereço na Rua Imaculada Conceição, nº 180, Bairro João Staciardini, Conceição das Alagoas/MG, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 012/2022, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

**Cláusula Segunda – Do Objeto:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto à aquisição de telas de alambrado, arames e tubos para atender os municípios que fazem parte do CONVALE.

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência:**

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias - recurso próprio do CONVALE - recursos advindos dos municípios que demandarem o serviço.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e vigência até um ano da data de sua assinatura.

**Cláusula Quarta – Do Fornecimento e da Fiscalização:**

4.1 - Os materiais licitados serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão da requisição na sede do município solicitante ou na sede do CONVALE.

4.2 - A entrega ocorrerá na Secretaria requisitante, sendo recebido por servidor designado.

4.3 - Os materiais danificados ou com qualquer defeito deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação.

4.4 - Não serão recebidos materiais diversos daqueles apresentados na proposta comercial do (a) CONTRATADO (A), sendo que em caso de descumprimento o mesmo será notificado, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o vício.

4.5 - A responsabilidade por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino será do contratado.

4.6- O contratado deverá efetuar a troca dos materiais entregues sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

#### **Cláusula Quinta – Do Preço e da Forma de Pagamento:**

5.1 - Os materiais contratados serão fornecidos pelos valores abaixo indicados:

ITEM	Descrição	Quant.	Unid.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	MÃO DE OBRA	4	Unid.	2.662,50	10.650,000
2	TUBOS REDONDO 1.1/2X2X6MTS NA CHAPA 14	50	Unid.	111,18	5.559,00
4	DOBRADIÇA PORTÃO REFORÇADA 3 POLEGADAS	14	Unid.	8,00	112,00
5	VERGALÃO CA 60, 6MM 1/4	86	Unid.	24,00	2.064,00
6	TRINCO PARA PORTÃO REFORÇADO	7	Unid.	32,00	224,00
<b>TOTAL:</b>					<b>18.609,00</b>

5.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

5.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



5.6- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.9- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### **Cláusula Sexta – Das Obrigações Do Contratante:**

6.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais licitados.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato. 6.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

#### **Cláusula Sétima – Das Obrigações Do (a) Contratado (a):**

7.1 - Somente fornecer os materiais contratados, após a apresentação de autorização expedida pela Secretaria requisitante;

7.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais contratados.

7.3 - Promover o fornecimento dos materiais contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos mesmos.

7.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os materiais contratados que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais contratados, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.8 - O Preço é fixo e irrevogável.

7.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

7.10 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - por determinação judicial.

#### Cláusula Nona – Das Penalidades e Sanções Administrativas:

9.1- O contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

9.2- Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital e seus anexos ou da inexecução total ou parcial da contratação, o Consórcio Intermunicipal, garantida a apresentação de



prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a pessoa jurídica vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens “b.1” e “b.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.3 - A sanção estabelecida na letra “a”, do subitem

9.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

9.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso o CONTRATADO demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Consórcio Intermunicipal, para recomendação das providências legais cabíveis.

9.7 - Os MUNICÍPIOS, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei n°. 8.666/93 poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito à indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

- e) Infringir qualquer cláusula contratual;
- f) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- g) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- h) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

9.8 - Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item 9.7, a mesma indenizará os MUNICÍPIOS, por todos os prejuízos.

9.9 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo, os MUNICÍPIOS, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para a cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

#### **Cláusula Décima – Da Publicação:**

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE. Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos Página 33 de 33 11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

11.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

12.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, 04 de 04 de 2024

CONVALE

Contratante

  
Contratada

Testemunhas:



CPF n°:

CPF n°: